

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 913, DE 30 DE MAIO DE 1995.

Concede reajuste de vencimen-
tos aos servidores da Prefei-
tura do Município de Miranda.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

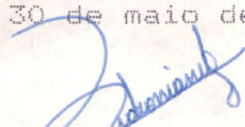
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

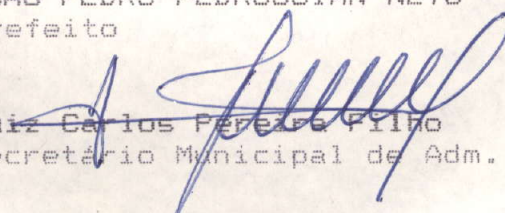
Art. 1º - Ficam reajustadas em 17,6471% (dezes-
sete vírgula seis mil quatrocentos e setenta e um por cen-
to) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes
do Quadro Permanente, dos Cargos Comissionados e das Fun-
ções Gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões fi-
cam reajustadas na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de
maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 30 de maio de 1995.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Luiz Carlos Pereira Filho
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE SE
EM 27/08/96

